

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS


ALMEDINA

 ces

Centro de Estudos Sociais

Dicionário das Crises e das Alternativas



DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

AUTOR

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.
Rua Fernandes Tomás, n.ºs 76, 78 e 79
3000-167 Coimbra
Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901
www.almедina.net · editora@almедina.net

DESIGN DE CAPA

FBA

REVISÃO

Victor Ferreira

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-453 Coimbra

producao@graficadecoimbra.pt

Abril, 2012

DEPÓSITO LEGAL

....

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado

Universidade de Coimbra

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

ISBN 978-972-40-4820-8

CDU 316

338

muitos bens passou a exigir a intermediação do setor financeiro como credor, ou mesmo como fornecedor (caso dos fundos de pensões). O resultado foi o galopante crescimento do endividamento das famílias. Embora este processo tenha sido mais intenso nos EUA e no Reino Unido, os seus efeitos depressa se alastraram à economia global, quer pela integração dos mercados financeiros, quer pelo impacto recessivo das economias financeirizadas sobre as restantes face à quebra da procura internacional e à contração de meios de financiamento.

Ana Cordeiro Santos

Flexibilidade

O conceito de flexibilidade do mercado de trabalho, da legislação laboral, das relações de trabalho em geral, parte do pressuposto de que a rigidez, associada à proteção legal, dificulta o crescimento económico e o aumento da competitividade. A fixação do cânone da flexibilidade tem decorrido de um processo reformador institucionalizado desde a década de 1980, e acentuado no quadro da atual crise, através das propostas e estratégias de emprego sustentadas pela OCDE, Banco Mundial e FMI, BCE e União Europeia.

É possível identificar três registos nesta discussão. O primeiro, o dos defensores da dimensão social do trabalho e das relações laborais, para os quais o “trabalho não é uma mercadoria” e, por essa razão, os trabalhadores carecem de uma proteção especial, a qual deve estar consignada na legislação laboral nacional e internacional. O segundo, o neoliberal – que tem estado a ser vencedor –, assente no princípio de que a flexibilidade e a adaptabilidade são inevitáveis e desejáveis, por convergirem com a defesa do princípio do mercado. O terceiro, o dos defensores de uma síntese entre a flexibilidade e a segurança que encontraram no conceito de “flexigurança” um modelo de reforma capaz de combinar a flexibilização do mercado de trabalho com mecanismos de proteção para os trabalhadores. Este último modelo despontou para o debate público em 2006, com a iniciativa da Comissão Europeia do *Livro Verde: Modernizar o direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI*.

As controvérsias associadas a esta proposta oriunda da Terceira Via permanecem. No atual contexto de crise, uma versão musculada de flexibilidade vai afirmando-se, tendo por base uma retórica de proteção de direitos sociais mínimos, que tem como efeito uma harmonização regressiva, e conduzindo,

em paralelo, ao processo de desmantelamento do edifício do direito do trabalho. Contrariamente ao que vem sendo defendido pela OIT, por sindicatos e ONG, o caminho seguido no designado combate à crise assenta na radical flexibilização das relações laborais e dos direitos dos trabalhadores.

António Casimiro Ferreira

Flexigurança

Tratando-se de uma medida política deliberada destinada a avaliar de que modo os mercados de trabalho europeus melhor se ajustariam aos objetivos da “Estratégia de Lisboa” (2000), a flexigurança – que junta flexibilidade e segurança – conheceu uma discussão mais intensa na sequência do *Livro Verde: Modernizar o direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI* (Comissão Europeia, 2006). No plano teórico, a flexigurança oferece uma dupla proteção: aos empregadores, dando-lhes a possibilidade de melhor gerirem os seus recursos humanos; aos trabalhadores, conferindo-lhes mais oportunidades de integração social em situação de desemprego e uma melhor gestão das suas trajetórias profissionais.

O “modelo dinamarquês” de flexigurança – assente num mercado de trabalho flexível, generosos sistemas de bem-estar e políticas de mercado de trabalho ativas – constitui a principal referência. Porém, a transposição da flexigurança para diferentes contextos depende da capacidade económica de um país, da relevância dos seus sistemas de bem-estar social, do funcionamento das políticas ativas de emprego, dos interesses favoráveis dos atores em presença, etc. Por sinal, condições não reunidas no contexto português. Por exemplo, é pouco provável que organizações representativas de trabalhadores negociem com organizações patronais condições de desemprego em vez de condições de emprego.

Não obstante os objetivos de justiça e inclusão social serem colocados como inerentes à flexigurança – por certo cruciais para lidar com situações de crise económica e social –, a adoção de respostas políticas assentes em medidas de austeridade – consagradas no memorando de entendimento com a troika ou mesmo no acordo de concertação social de janeiro de 2012 – parece abrir caminho à flexibilidade mas não à segurança. Uma maior facilitação dos despedimentos, a perpetuação de empregos precários ou as mudanças frequentes entre empregos precários não fazem da flexigurança uma realidade atrativa. E os receios de uma flexigurança